

## JUSTIÇA GLOBAL E POSIÇÃO ORIGINAL: VULNERABILIDADE E INTERDEPENDÊNCIA.

FERNANDO NUNES OLIVEIRA<sup>1</sup> (AUTOR)  
EVANDRO BARBOSA<sup>2</sup> (ORIENTADOR)

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas – fernandon.oliveira@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas – evandrobarbosa2001@yahoo.com.br

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho, inserido no campo da Filosofia Política, examina criticamente o uso do experimento de pensamento rawlsiano da posição original nas obras **Uma Teoria da Justiça** e **O Direito dos Povos**, argumentando que a concepção de sociedades como sistemas fechados, presente nas formulações de ambas as obras, limita a eficácia da posição original na justificação de princípios de justiça por considerar as sociedades como sistemas fechados. A partir de uma perspectiva crítica, argumentos fortalecidos pela ideia de vulnerabilidade proposta por Goodin (GOODIN, 1985), defende-se a necessidade do uso complementar de uma terceira posição original que não considere as sociedades como sistemas fechados e possua uma dimensão global. A problemática central reside no fato de que, ao considerar as sociedades como unidades fechadas, Rawls limita a aplicabilidade de seus princípios de justiça a contextos nacionais e à relação dos Estados entre si, deixando de leva em conta, em certa medida, o impacto de aspectos da interdependência estrutural e as assimetrias globais na vida dos indivíduos. Este estudo busca, portanto, defender a viabilidade e as implicações normativas de uma posição original global de maneira complementar às duas propostas por Rawls em *Uma Teoria da Justiça* e em *O Direito dos Povos*, na qual as partes contratantes levem em conta não apenas a justiça interna e as obrigações e responsabilidades em relação a outros povos, mas também aquelas que elas e seus Estados deveriam possuir para com indivíduos além de suas fronteiras, potencialmente em qualquer parte do globo. O objetivo central é propor uma ampliação conceitual que inclua uma terceira posição original em que as partes sejam representantes ideais de pessoas em qualquer parte do globo e integre a responsabilidade por aqueles potencialmente vulneráveis às nossas ações e às ações de nossas sociedades como elemento constitutivo das deliberações nessa posição original global.

### 2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolve-se por meio de análise teórico-conceitual e revisão bibliográfica. A metodologia consiste em examinar criticamente as formulações da posição original de Rawls, cotejando-a com as críticas provenientes da literatura sobre justiça global e vulnerabilidade. São mobilizados autores como Pogge (1989), e Beitz (1979), a fim de identificar limitações e potencialidades das duas posições originais propostas por Rawls frente a um cenário de interdependência mundial. O procedimento inclui a interpretação hermenêutica dos textos originais e de comentadores especializados, buscando evidenciar os pressupostos normativos da concepção de sociedades como sistemas fechados e explorar a necessidade de

uma alternativa por exigência da propria idéia de justiça proposta por Rawls. Essa alternativa usa como um dos argumentos que lhe dão força a ideia de vulnerabilidade.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise demonstra que a concepção rawlsiana de sociedades como sistemas fechados é insuficiente para lidar com problemas de justiça em escala global, especialmente aqueles relacionados à desigualdade estrutural e à vulnerabilidade transnacional. A incorporação do conceito de vulnerabilidade permite repensar a posição original de forma a incluir contingências naturais e sociais que afetam igualmente todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade. Argumenta-se que uma posição original global poderia fornecer princípios mais equitativos para lidar com questões como migração, mudanças climáticas e desigualdade econômica global. Essa abordagem desloca o foco do contrato social nacional ou de um contrato internacional entre diferentes povos para um pacto moral transnacional, no qual as obrigações de justiça transcendem fronteiras política, tendo em conta as vulnerabilidades às quais um indivíduo pode estar sujeito em uma parte qualquer do globo e não podem ser diretamente mitigadas por princípios acordados entre povos como regras para suas próprias relações, mas sim por representantes de partes que representam indivíduos que podem estar expostos a determinadas condições que os tornam especialmente vulneráveis.

A posição original da maneira como formulada por Rawls tanto em **Uma Teoria da Justiça** quanto em **O Direito dos Povos** assume que sociedades são unidades políticas fechadas, o que se mostra incompatível com a realidade de interdependência econômica, ecológica e sanitária e, portanto, não lida com problemas nessas esferas de forma tão efetiva como poderia fazê-lo. Ao contrastar essa limitação com perspectivas cosmopolitas, evidenciou-se que estas últimas conseguem integrar melhor o fato da vulnerabilidade global, mas, por vezes, sacrificam a estabilidade política ao propor modelos que se afastam excessivamente das identidades nacionais. A introdução do conceito de vulnerabilidade na posição original implica uma reconfiguração das partes contratantes como agentes conscientes de sua exposição a riscos transnacionais, tais como pandemias, crises climáticas e fluxos migratórios forçados. Essa reformulação preserva o caráter imparcial do procedimento rawlsiano, mas amplia seu alcance normativo para além das fronteiras estatais e das relações de Estado uns com os outros, também como sistemas fechados

### 4. CONCLUSÕES

Conclui-se que a proposta do uso da posição original rawlsiana entre indivíduos dentro de uma sociedade fechada, bem como para povos em suas relações uns para com os outros, recebe uma mudança normativa relevante ao abrir espaço para uma terceira posição original em que as partes representem indivíduos em qualquer parte do globo e, que o conceito de vulnerabilidade como pensado por Goodin, tem especial papel em favor do uso complementar dessa terceira forma de posição original. Tal reformulação oferece um arcabouço teórico mais adequado às realidades interdependentes do século XXI, contribuindo para a construção de princípios de justiça capazes de orientar políticas e instituições internacionais. Ao deslocar a análise da autossuficiência nacional e das relações

de interdependência global para à vulnerabilidade de indivíduos em suas diferentes perspectivas, abre-se espaço para repensar o papel das sociedades na promoção da justiça além de suas fronteiras. Além disso, a pesquisa contribui para o debate sobre justiça internacional ao indicar que o reconhecimento da vulnerabilidade como dado estrutural da condição humana não apenas amplia a relevância normativa do contratualismo, mas também reforça seu potencial de responder a crises globais contemporâneas.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUDARD C. **John Rawls**, Montreal: McGill-Queen's University Press, 2007.
- BEITZ, Charles R, **Political Theory and International Relations**, Princeton: Princeton University Press, 1979;
- FREEMAN, Samuel. **Rawls**. London, New York: Routledge (Taylor & Francis group), 2007;
- GOODIN, R.E. **Protecting the Vulnerable: A Reanalysis of Our Social Responsibilities**, Chicago: University of Chicago Press, 1985.
- \_\_\_\_\_. **Original Position**, Em: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Edward N. Zalta (editor), URL = <http://plato.stanford.edu/archives/spr2021/entries/original-position/>;
- OLIVEIRA, Fernando Nunes. **Uma perspectiva sobre a fundamentação de uma lista mínima de direitos humanos em "O direito dos povos", de John Rawls**. Em: **Jus Navigandi**, Teresina. n. 2523, maio de 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14947>>.
- \_\_\_\_\_. **O Critério da Reciprocidade como fundamento de um Direito Internacional Justo e da compreensão acerca do conceito de 'povo' em 'O Direito dos Povos'**. Em: **Seara Filosófica**, Pelotas, ano 1, Edição nº 1, inverno-2010. Disponível em: <<http://www.ufpel.edu.br/isp/searafilosofica/numero/1/artigo-1.pdf>>;
- OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Rawls-Filosofia passo a passo 18**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2003;
- POGGE, Thomas W. **Realizing Rawls**. New York: Cornell University Press. 1989;
- RAWLS, John. **Justiça como Equidade: Uma Reformulação. Tradução** Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes 2003;
- \_\_\_\_\_. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000;
- \_\_\_\_\_. **O Liberalismo Político**. 2ª edição. Trad. Dinah de Abreu Azevedo e Rev. de Álvaro de Vita. São Paulo: Ática, 2000;
- \_\_\_\_\_. **O Direito dos Povos**. Trad. Luís Carlos Borges e Ver. Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001;
- WENAR, Leif, **John Rawls**, Em: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Summer 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/sum2021/entries/rawls/>>.